

Assunto: **Doença de Aujeszky em Portugal – panorama atual**

A Doença de Aujeszky (DA), também conhecida como Pseudo-Raiva, é uma doença infecciosa causada pelo *Herpesvirus suíno tipo 1 (SHV-1)*, que afeta sobretudo o sistema nervoso central de suínos e outros mamíferos, exceto humanos (não é uma zoonose). Os suínos domésticos e os javalis funcionam como reservatórios naturais da doença, muitas vezes eliminando o vírus de forma subclínica. O vírus é encontrado nas secreções nasais e saliva dos animais infetados 7 a 10 dias após a infeção, sendo transmitido principalmente pela via respiratória.

A DA tem um impacto significativo na economia, tanto devido aos prejuízos nas explorações suínolas afetadas quanto à mortalidade dos leitões, imunodepressão e atraso no crescimento dos suínos em fase de engorda, além das perdas reprodutivas em porcas gestantes. É uma **doença de notificação obrigatória** para a Organização Mundial de Saúde Animal (WOAH), o que pode resultar em perturbações para o comércio internacional de suínos.

A **Decisão n.º 2008/185/CE da Comissão**, juntamente com as suas alterações, estabelece garantias adicionais para o comércio intracomunitário de suínos relacionadas com a DA, alinhadas com as normas internacionais. Este plano, em consonância com as diretrizes europeias, visa controlar e erradicar a doença. O **Decreto-Lei n.º 85/2012**, modificado pelo **Decreto-Lei n.º 222/2012**, é a base deste esforço de controlo. A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) coordena o **Plano de Controlo e Erradicação da Doença de Aujeszky (PCEDA)**, envolvendo grupos de ação local e parceiros estratégicos, como a Federação Portuguesa das Associações de Suinicultores (FPAS) e médicos veterinários. Além disso, foi publicado um **Manual de Procedimentos** para garantir a execução uniforme do plano, que inclui vacinação massiva dos efetivos e relatórios técnicos anuais apresentados à Comissão Europeia.

Mais recentemente, o **Regulamento de execução (UE) 2021/620 da Comissão**, no que se refere à aprovação de programas de erradicação de certas doenças, aprova Portugal como um **Estado Membro com programa de controlo e erradicação para a DA**, revogando a Decisão 2008/185/CE da Comissão.

A mais recente versão do PCEDA, reconhecida pela Comissão em 2021, tem por base:

- (1) A existência de uma **classificação sanitária** baseada em **rastreios serológicos** para todos os efetivos suínos;

- (2) A execução dos rastreios serológicos de acordo com uma grelha sanitária mais detalhada;
- (3) A **vacinação obrigatória** para todos os efetivos suínos, exceto os efetivos indemnes (A4) com autorização para a suspensão da vacinação, efetivos oficialmente indemnes (A5) e efetivos suínos dos entrepostos e centros de agrupamento;
- (4) A introdução dos conceitos de **região e de zona epidemiológica**;
- (5) A **classificação sanitária de região**;
- (6) O reforço das **medidas de controlo da movimentação de suínos**.

Assim, e em consequência dos resultados obtidos nos rastreios serológicos realizados a todo o efetivo, o PCEDA classifica os efetivos suínos nas seguintes categorias:

- | | |
|---|--|
| <u>(A1)</u> - Efetivo de estatuto desconhecido | <u>(A3)</u> – Efetivo em saneamento |
| <u>(A2)</u> – Efetivo positivo à DA | <u>(A4)</u> – Efetivo indemne |
| <u>(A2A)</u> – Efetivo positivo ativo à DA | <u>(A5)</u> – Efetivo oficialmente indemne |
| <u>(A2NA)</u> – Efetivo positivo não ativo à DA | <u>(A4S)</u> e <u>(A5S)</u> – Efetivo indemne ou oficialmente indemne suspenso |

O PCEDA define também as condições de acesso aos diferentes estatutos sanitários, consoante os resultados obtidos nos diferentes tipos de rastreios serológicos:

- (1) **Rastreo de avaliação**: realizado aos efetivos A1 e A2NA para adquirirem o estatuto A3;
- (2) **Rastreo de aceitação**: realizado aos efetivos A3 para adquirirem o estatuto A4;
- (3) **Rastreo suplementar**: realizado aos efetivos A4 para adquirirem o estatuto A5;
- (4) **Rastreo de seguimento**: realizado aos efetivos A4 e A5 para manutenção dos respetivos estatutos;
- (5) **Rastreo adicional**: realizado aos efetivos A4S e A5S para adquirirem o estatuto A4 e A5, respetivamente;
- (6) **Rastreo de diferenciação**: realizado ao efetivo A2 para diferenciação entre o estatuto A2A ou A2NA;
- (7) **Rastreo de acompanhamento**: realizado aos efetivos A2A e A2NA para manutenção/evolução de estatutos.

Além dos rastreios serológicos efetuados aos efetivos de suínos nas diversas explorações, e ao abrigo do **Despacho n.º 5376/2016 da DGAV**, está também prevista a realização de **rastreios serológicos em matadouros**, com o objetivo de **fiscalizar e controlar os planos de vacinação e a classificação dos efetivos**.

A vacinação contra DA está contemplada no PCEDA como uma das principais medidas de controlo desta doença, sendo efetuada **exclusivamente com vacinas deletadas em gE negativas**, existindo no portal da DGAV uma **listagem das vacinas autorizadas**. Apenas a vacinação das reprodutoras em explorações com o estatuto A2A é efetuada com vacinas vivas com excipiente oleoso.

A movimentação de efetivos positivos à DA está sempre sujeita a **prévia autorização da DGAV** e só pode ser efetuada **diretamente para abate em território nacional**, não sendo

permitida a movimentação de e para explorações com o estatuto A2 (deve ser aguardado o resultado do rastreio serológico de diferenciação).

Ainda contemplado no Despacho n.º 5376/2016 da DGAV, está o **abate de todos os suínos reprodutores positivos a anticorpos contra a proteína gE**, num **prazo máximo de 6 meses** a partir da notificação da DGAV (atribuição do estatuto A2NA). Para tal, o produtor deve notificar os Serviços Veterinários Locais (SVL), com **antecedência mínima de 2 dias úteis**, da intenção de efetuar o abate dos animais (através de **minuta disponível no site da DGAV**), devendo para o efeito indicar:

- (1) O matadouro onde os animais vão ser abatidos;
- (2) O dia do abate;
- (3) O número e série da guia de trânsito para abate imediato;
- (4) O número de suínos submetidos a abate.

Os suínos positivos com destino ao abate devem manter a sua identificação individual até chegarem ao matadouro, onde os brincos e numeração correspondente serão verificados pelo corpo de inspeção do matadouro. Após esta verificação, o inspetor sanitário, a pedido do produtor, emitirá um **comprovativo de abate**, que **deve ser entregue pelo produtor no SVL até 30 dias após o abate dos animais**, não havendo lugar para qualquer compensação pelo abate dos suínos com resultados positivos ou duvidosos aos testes serológicos.

No que diz respeito às **exportações de carne suína**, é importante notar que três destinos específicos - **China, Coreia do Sul e Colômbia** - requerem o cumprimento de requisitos relacionados à Doença de Aujeszky. A DGAV estabeleceu assim declarações que atestam o estatuto sanitário das explorações de origem dos suínos para facilitar a certificação de carne suína destinada à **República da Coreia do Sul e à República Popular da China**, as quais devem ser **assinadas pelos médicos veterinários responsáveis** dessas explorações durante o transporte dos suínos para o matadouro.

Para a **República da Coreia do Sul**, é necessário que **não tenha sido identificado nenhum caso de Doença de Aujeszky** nos últimos **12 meses antes do abate**, tanto na **exploração de origem** como na **exploração onde os animais foram nascidos/criados**. Da mesma forma, para a **República Popular da China**, os suínos devem ser provenientes de **explorações sem sinais clínicos da doença nos últimos 12 meses antes do abate**. Embora a avaliação pelos serviços veterinários da DGAV não seja obrigatória para esses destinos, alguns operadores optam por solicitar essa avaliação.

Por outro lado, no caso da **Colômbia**, não foi criada nenhuma declaração específica, sendo necessário que os **serviços veterinários locais ou regionais confirmem as informações necessárias**. Neste contexto, para exportar carne suína para a Colômbia, o **operador deve solicitar o processo por e-mail ao endereço PCEDA da área do matadouro**, com **antecedência mínima de 3 dias úteis**, identificando as explorações e datas de abate, para que seja contabilizado o período de 6 meses sem sinais clínicos da doença.

Como consequência da implementação do Plano de Controlo e Erradicação da Doença de Aujeszky em Portugal, o número de surtos registados na plataforma da WOAHA [World Organisation for Animal Health/Organização Mundial de Saúde Animal] tem vindo a diminuir, com o registo de apenas **1 surto no segundo semestre de 2022**, com um total de **27 casos positivos em 654 suínos suscetíveis**.

Ao dispor,

APIC, 19 de março de 2024

A Diretora Executiva
Graça Mariano

RA/GM